

**CONTRATO Nº 051/2024 – HUOP****1859/2024 - GMS**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral do HUOP, Sr. Rafael Muniz de Oliveira, CPF sob o n.º 315.165.618-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita Avenida das Nações Unidas, 21711 - Terreo – Jurubatuba, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 33.131.079/0001-49, representada neste ato por Gerson Assadour, CPF 075.839.678-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Inexigibilidade nº 004/2024 - HUOP, Processo nº. 21.292.687-6, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual do Paraná n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, suas alterações e legislações pertinentes, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Microscópio, modelo OPMI Pentero, marca Carl Zeiss para atender a demanda do Hospital Universitário do oeste do Paraná.

**Subcláusula i :**

Item	Tasy	Descritivo	Qtde	Vlr Unit	Vlr total
1	66.562	Serviço de manutenção preventiva, com peças para diagnóstico, no Microscópio Carl Zeiss, modelo OPMI Pentero. GMS 0404.17711 Código Br aprox. 12742	2 serviços	R\$ 21.208,00	R\$ 42.416,00
2	76.121	Serviço de manutenção corretiva no equipamento, microscopio, marca Carl Zeiss, modelo OPMI Pentero, serie 90118090, patrimonio 07005361, cod. BR aprox. 12742, GMS 040417711.Serviço de manutenção corretiva no equipamento, microscopio, marca Carl Zeiss, modelo OPMI Pentero, serie 90118090, patrimonio 07005361.	24 horas	R\$ 1.084,00	R\$ 26.016,00
3	76.122	Placa fonte, OPMI Pentero 57, para microscopio Carl Zeiss, modelo OPMI Pentero, serie 90118090, cod. BR aprox. 466283, GMS 590283569.Placa fonte, OPMI Pentero 57, para microscopio Carl Zeiss, modelo OPMI Pentero, serie 90118090.	2 unidades	R\$ 11.961,00	R\$ 23.922,00
4	69.931	Memoria DIMM-19B, codigo NCM 8473.30.42, para microscopio Carl Zeiss, modelo OPMI Pentero, cod. BR aprox. 479603, GMS 660184481.	2 unidades	R\$ 1.419,00	R\$ 2.838,00
5	66.565	Lampada de xenon 300 com modulo, codigo NCM 8539.49.00 para microscopio Carl Zeiss, modelo OPMI Pentero, cod. BR aprox. 383666, GMS 660314474.Lâmpada	1unidade	R\$ 16.115,00	R\$ 16.115,00

		de Xenon 300 com módulo, código NCM 8539.49.00, para o Microscópio Carl Zeiss, modelo OPMI Pentero			
6	76.176	Deslocação da ótica do Microscópio, modelo OPMI Pentero, marca Carl Zeiss, cód.Br aprox. 306530, GMS 660265938.	1 unidade	R\$ 851,00	R\$ 851,00
7	76.177	Protetor anti-esmagamento de cabos da ótica do Microscópio modelo OPMI Pentero, marca Carl Zeiss, cód. Br aprox. 612497, GMS 660184481	4 unidades	R\$ 324,00	R\$ 1.296,00
8	76.178	Capa da cobertura da ótica do Microscópio , modelo OPMI Pentero, marca Carl Zeiss, cód. Br aprox. 395656, GMS 651065674.	1 unidade	R\$ 1.326,00	R\$ 1.326,00
9	76.179	Kit para reparo do corpo da lente ocular do Microscópio, modelo OPMI Pentero, marca Carl Zeis,cód.Br aprox. 287182, GMS 660189784.	1 unidade	R\$ 1.964,00	R\$ 1.964,00
10	76.181	Serviço de manutenção preventiva, com peças para diagnóstico, no Microscópio Carl Zeiss, modelo OPMI Pentero. GMS 0404.17711 Código Br aprox. 12742	1 unidade	R\$ 1.459,00	R\$ 1.459,00
				R\$	118.203,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato decorre da Inexigibilidade n.º 004/2024-HUOP, objeto do processo nº 21.292.687-6, publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11597, de 04/02/2024 e conforme ato de autorização nas fls. 198 deste protocolo e será executado sob regime de execução indireta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

O serviço será entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

**Subcláusula i** O contratante pagará ao Contratado o valor máximo de 118.203,00 (cento e dezoito mil, duzentos e três reais), que serão pagos pelos serviços e peças efetivamente executados, conforme valores unitários constantes na cláusula primeira

- No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores ora contratados são fixos e irremovíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula i** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Luiz Carlos Schimitez, coordenador do Serviço de Engenharia Clínica, huop.engenhariaclinica@unioeste.br, (45) 3321 5396, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**Subcláusula ii** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Rafael Machado, técnico administrativo, huop.engenhariaclinica@unioeste.br, (45) 3321 5396, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**Subcláusula iii** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, conforme Portaria 008/2024.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

**Subcláusula i** O prazo de entrega dos bens é de 10 dias contados a partir da emissão da ordem de compra, em sua totalidade.

**Subcláusula ii** Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, Av. Tancredo Neves, 3224, Cascavel, Paraná, CEP.: 85.806-470, anexo ao prédio principal do Hospital no Setor de Engenharia Clínica do HUOP. Telefone: (45) 3321-5396 e mail: [huop.engenhariaclinica@unioeste.br](mailto:huop.engenhariaclinica@unioeste.br). Horário de entrega do produto/realização do serviço: de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, os sábados das 08 às 12 horas.

**Subcláusula iii** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagem secundária, de papelão ou embalagem plástica de alta resistência, apropriadas ao produto, com a finalidade de facilitar a armazenagem e distribuição. Nelas contendo as especificações técnicas do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e as exigências deste processo.

**Subcláusula iv** O prazo de validade, quando pertinente, não pode ser inferior a 2/3 a partir do recebimento do produto.

**Subcláusula v** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas na proposta apresentada e o serviço com reposição de peças efetuado, tais como funcionalidade e preservação do equipamento de origem, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente.

**Subcláusula vi** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Subcláusula vii** Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**Subcláusula viii** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo estipulado para a entrega da ordem de compra, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Subcláusula ix** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Subcláusula x** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Subcláusula xi** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**Subcláusula xii** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo dados de identificação e procedência, não apresentando sinais de violação, amassamentos ou ainda submetidas a exposição climática, interferindo no processo de esterilização e armazenagem;

**Subcláusula xiii** O transporte dos bens, objetos desta licitação, devem ser feitos dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto.

**Subcláusula xiv** No momento da entrega, o entregador deve trajar vestimentas adequadas a manipulação do objeto a ser entregue, com calçado fechado e em condições satisfatórias de higiene.

**Subcláusula xv** A contratada se obriga a ajustar, refazer e ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique a instituição.

**Subcláusula xvi** Na ocorrência o gestor do contrato fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa Licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSO**

Gestão Unidade: 4760 Funsauúde

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 8170

Elemento de Despesa: 3390.39.17 e 3390.30.25

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado terá vigência de 100 (cem) dias contados a partir de 20/03/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Subcláusula i** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**i. São obrigações do Contratado:**

1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
8. a empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10. o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade;
11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
12. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
13. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
14. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
15. prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**i. São obrigações do Contratante:**

1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital/proposta/ordem de compra/contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção, de acordo com a Resolução 099/2023 – COU;
5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DO PAGAMENTO**

**Subcláusula i** As notas fiscais devem ser emitidas em favor do CNPJ constante na ordem de compra ou contrato, com a numeração dos lotes e data de validade das peças utilizadas na manutenção executada.

**Subcláusula ii** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

- i. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**Subcláusula iii** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula iv** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada

**Subcláusula v** As notas fiscais devem ser emitidas em favor do CNPJ constante na ordem de compra ou contrato, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

**Subcláusula i** Prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos: 3 meses de garantia.

**Subcláusula ii** Garantia do produto/serviço: Garantia mínima de 3 (três) meses, após a instalação ou a disponibilização do equipamento. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

**Subcláusula iii** Manutenção e assistência técnica: durante os 3 meses de garantia a empresa é responsável por qualquer problema técnico que vier a ocorrer no equipamento, bem como as peças substituídas. Caso ocorra defeitos técnicos e de funcionamento, será aberto chamado técnico via e\_mail para a Empresa, que deverá responder o chamado em até 12 horas, e em 48 horas prestar assistência ao equipamento. É de inteira responsabilidade da Empresa arcar com o transporte, estadia e alimentação do técnico e se necessário o transporte do equipamento para conserto em ambiente externo.

**Subcláusula i** .

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula i** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**Subcláusula ii** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- i. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- ii. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- iii. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**Subcláusula iii** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**Subcláusula iv** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

- i. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**Subcláusula v** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do

31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**Subcláusula vi** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**Subcláusula vii** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**Subcláusula viii** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**Subcláusula ix** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**Subcláusula x** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**Subcláusula i** O presente instrumento poderá ser extinto:

- i. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- iii. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Subcláusula ii** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**Subcláusula iii** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**Subcláusula iv** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**Subcláusula i** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Subcláusula ii** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**Subcláusula iii** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- i. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- iii. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**Subcláusula iv** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Subcláusula i** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**Subcláusula ii** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**Subcláusula iii** Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**Subcláusula iv** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**Subcláusula v** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**Subcláusula vi** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**Subcláusula vii** O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**Subcláusula viii** O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique

violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Subcláusula ix** A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Subcláusula x** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Subcláusula xi** Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**Subcláusula xii** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**Subcláusula xiii** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**Subcláusula xiv** O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**Subcláusula xv** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**Subcláusula xvi** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Subcláusula i** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo Contratado.

**Subcláusula ii** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**Subcláusula iii** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**Subcláusula iv** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cascavel – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, 20 de março de 2024.

<b>Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante</b>	
Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral	
<b>CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.- Contratada</b>	
Gerson Assadour, CPF 075.839.678-30	
<b>Testemunhas:</b>	
Luiz Carlos Schimitez, CPF: 702.902.539-34	Rafael Machado, CPF 052.399.439-74



ePROCOLO



Documento: **Contrato0512024Zeissassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Muniz de Oliveira** em 27/03/2024 11:32.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gerson Assadour** em 26/03/2024 12:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Carlos Schimitez (XXX.902.539-XX)** em 27/03/2024 16:06 Local: UNIOESTE/H50, **Rafael Machado (XXX.399.439-XX)** em 27/03/2024 16:19 Local: UNIOESTE/H50.

Inserido ao protocolo **21.292.687-6** por: **Karine Daniele Byhain de Souza** em: 27/03/2024 11:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**59ef8b9882cb814b60f49b4ab8f15ace**.